



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Duque de Caxias		
EMENTA: Recredencia o Colégio Duque de Caxias, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência a partir de 2009, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 08184544-8	PARECER: 0135/2009	APROVADO: 08.06.2009

I – RELATÓRIO

O Colégio Duque de Caxias, integrante da rede particular de ensino do município de Fortaleza, com sede na Rua Padre Nóbrega, 568, Serrinha, CEP: 60.741-410, por intermédio do processo nº 08184544-8, e de ofício de sua diretora geral, Maria de Fátima Fernandes de Menezes, solicita deste Conselho o credenciamento do referido Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio ofertados pelo estabelecimento de ensino.

Compõe o aludido processo a seguinte documentação:

- o formulário do SISP (Sistema de Informatização e Simplificação de Processos) devidamente preenchido;
- o Regimento Escolar, em duas vias, com Ata da Sessão Extraordinária de sua aprovação, assinada por todos os participantes da mencionada sessão;
- o Relatório de visita, nº 028/2009, realizada pelas assessoras deste CEE, Maria do Socorro Maia Uchoa e Maria Jaqueline Holanda Gomes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002.

Conforme relatório da visita realizada ao Colégio, vale observar que:

- o estabelecimento de ensino dispõe de vinte salas de aula, diretoria, secretaria, almoxarifado, sala de tv e vídeo, laboratórios de Informática e de Ciências, biblioteca, sala de leitura, quadras de esporte coberta e descoberta, piscina e cantina;
- o material de escrituração escolar satisfaz as exigências do sistema de ensino;
- o corpo docente é constituído de 33 (trinta e três) professores, dos quais 23 (vinte e três) são habilitados, e 10 (dez), autorizados temporariamente, perfazendo um total de 69,69% de pessoal qualificado na forma da lei;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0135/2009

- d) as instalações contam com atestados de segurança e de salubridade, expedidos, respectivamente, por Raimundo Nonato Cordeiro Moreira, credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), sob nº 13197D e José Atanásio Santo, credenciado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), sob nº 2406.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, voto favorável ao credenciamento do Colégio Duque de Caxias, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência a partir de 2009 até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2009.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Vice-Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE